



JOSÉ AUGUSTO GONÇALVES
Prefeito

ALEXANDRE QUINTELLA GAMA
Procurador Geral do Município

MAURO CEZARESTEVES DA CUNHA
Chefe de Gabinete

NEI GONÇALVES MACHADO
Secretário de Administração

ANGELA MARIA FARACO
Secretária de Fazenda

CÁTIA REGINA ISIDORO PINTO RENTO
Secretária de Educação, Cultura, Ciência e
Tecnologia

CELSO RAMPINHO DO CARMO
Secretaria Municipal de Obras Públicas, Urbanização e Transportes

ALCENIR DE OLIVEIRA AZEVEDO
Secretário de Meio Ambiente

MARCO CORABI ANDRADE ADELL
Secretário de Planejamento e Gestão

ELIANE CRUZ VIEIRA
Secretária de Saúde

MARLENE FERNANDES PIRES
Secretária da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação

ROGÉRIO CAPUTO
Secretário de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Econômico

MARCELO ANTUNES
Secretário de Turismo, Esporte e Lazer

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- Atos da Administração.....1/2Pgs
- Atos do Conselho Tutelar.....2/8Pgs

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- Atos do Presidente.....8Pgs

D.O

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

ANO IV – Nº448

Terça - Feira, 17 Dezembro de 2013



ATOS DO PODER EXECUTIVO

Atos do Prefeito

AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO

Tendo em vista os questionamentos comunicados sobre o edital de pregão nº 047/13 autuados sob nº 9751/13, os quais questionam a especificação do objeto e que se alterado não haveria tempo útil para nova publicação de edital, e tendo em vista que se tais questionamentos não forem levados conta poderiam provocar danos ao erário público, fica **cancelado** o pregão nº 47/13.

INFORMAÇÕES: Secretaria Municipal de Administração, sito na Rua Coronel Francisco Limongi, nº. 353, Centro, ou através dos telefones (0xx) 24 2224 1326, ramal 205 e 2224 1552 (fax), no horário de 09:30 às 16:30 horas;

São José do Vale do Rio Preto, 17 de dezembro de 2013.

MARCIO LÚCIO BENFICA FERNANDES
Diretor da Secretaria de Administração

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2678

INSTRUMENTO: Processo Administrativo nº 3433/2012; **PARTES:** Município de São José do Vale do Rio Preto e a Empresa C. PACHECO CONSTRUÇÕES LTDA- ME; **OBJETO:** O objetivo da presente é à CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA Constitui objeto da presente a CONSTRUÇÃO DE PONTE EM ESTRUTURA METALICA TRELICADA (PONTE PRETA), CENTRO – SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, com FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO-DE-OBRA, em conformidade com as especificações contidas nos anexos I (cronograma físico-financeiro), II (caderno de encargos), III (plantas); IV (planilha orçamentária de custo), V (minuta de contrato) e VI (metodologia para cálculo de garantia adicional), anexo VII (declaração de idôneo) e anexo VIII (declaração de conformidade com o edital e seus anexos), vedada a subcontratação total ou parcial da execução do objeto que será licitado no certame regulado pelo presente Edital. vedada a subcontratação total ou parcial para execução do objeto ora licitado; **VALOR:** O valor do presente CONTRATO I - O valor a ser pago pelo objeto ora licitado é o de R\$ 271.793,39 (duzentos e

setenta e um mil, setecentos e noventa e três reais e trinta e nove centavos), fixos e irrecorríveis, para realização dos serviços descritos neste contrato, mediante cronograma físico financeiro, objeto da proposta e anexo ao presente. **PERÍODO DE VIGÊNCIA:** O prazo da Prestação dos Serviços é de 03 (três) meses **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente **CONTRATO**, correrão por conta da dotação n.º 2007.267823.111.011-4.4.90.51-02, do orçamento vigente para o exercício em curso.; **DATA DE ASSINATURA:** 09 de dezembro de 2013.

Ana Lucia Medeiros

Responsável pelo Setor de Contratos, Convênios, Certidões e Licitações

Atos do Conselho Tutelar

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente COMISSÃO DE ELEITORAL

RESOLUÇÃO Nº 001/2013

O **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA**, no uso de suas prerrogativas e atribuições como disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90, art 88 inciso II), reunido ordinariamente no dia 03 de Dezembro de 2013, na sala de reuniões do Conselho Tutelar Municipal, **DELIBEROU** pela Realização das Eleições Tutelares de 2013;

Considerando o que dispõem as Resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente, o CONANDA, em especial a de nº 139/2010;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1802, de 11 de novembro de 2013, especial, o Art. 24, que, também, reconhece serem necessários 06 (seis) meses para o aprimorado e complexo Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares e ;

Considerando a Resolução do Tribunal Superior Eleitoral - TSE, nº 22.685, de 13 de dezembro de 2007, que estabelece as normas para a cessão de urnas eletrônicas, especificamente, os art 2º e 3º, resolve por meio desta Resolução, Convocar às Eleições do Conselho Tutelar de 2013:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A presente resolução regulamenta o processo de Eleições dos Conselheiros Tutelares da Criança e do Adolescente de São Jose de Vale do Rio Preto/RJ, órgão permanente e autônomo, não-jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto de 5 (cinco) membros Titulares de 5 (cinco) membros suplentes, para o mandato que ate a Unificação das Eleições de Outubro de 2015;

Art. 2º. A escolha dos membros do Conselho Tutelar, composto por 5 (cinco) conselheiros titulares e 5 (cinco) suplentes, no que, na forma da lei, só poderá ter seguimento quando foram habilitados, no mínimo, 10 (dez) candidatos, assim, caso necessário será o registro de pré-candidaturas reabertos quantas vezes for necessário, revendo-se às datas, assim realizar-se-á no dia 25 de maio de 2014 (domingo), pelo sufrágio universal, facultativo e secreto dos cidadãos do Município, maiores de 16 (dezesseis) anos, comprovada sua identificação por Título Eleitoral e documento com foto, no Colégio Cenecista Vale de Rio Preto, localizado na Rua Manoel Damas nº 44 - Centro, neste município, no período compreendido entre 09h00 as 17h00.

Parágrafo Único, Havendo o registro de candidatos superior ao numero de 10 (dez), com vistas ao Art. 37 da CF/88, especificamente o Principio da Eficiência, poderá de fazer o registro de um cadastro de reserva, de acordo com a votação, que na ordem desta, assumiram a suplência sempre que algum destes suplentes assumir titularidade;

Art. 3º. O processo eleitoral para escolha dos membros do Conselho Tutelar, na forma da lei, é realizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, através desta Comissão Eleitoral eleita, que assim assumem a função de Juiz Eleitoral e a fiscalização é do Ministério Público Estadual.

Art. 4º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio da Comissão eleitoral, doravante denominado CMDCA, considerando a obrigação assumida pelos Estudantes Universitários que

participam do Programa PETU, com vistas ao Decreto nº 2.342 de 11 de Novembro de 2013, art. 3º, I, CONVOCA os Estudantes, especificamente da Área Administrativa a participarem da Eleição Tutelar de 2013, e dentre os CMDCA e os Estudantes, tendo em vistas aos impedimentos legais, serão estruturados os Pontos de Votação, escolhidos os Presidentes e Mesários e demais auxiliares, em Deliberação oportuna, quando se determinará dia e hora das reuniões e treinamentos ;

DO REGISTRO DAS PRE-CANDIDATURAS e PRAZOS

Art. 5º. Poderão inscrever-se como pré-candidatos ao Conselho Tutelar, as pessoas que preenchem os requisitos da Legislação vigente, em especial, da Lei Municipal nº 1.802 de 11 de novembro de 2013, do art. 16 ao art. 22 e, inclusive, não ter sido punido no exercício anterior da função.

Art. 6º. As inscrições estarão abertas a partir de 26 de dezembro de 2013 até 26 de janeiro de 2014, não sendo dia útil, prorrogada para o imediatamente posterior, no horário de expediente e no Protocolo da Prefeitura localizado na Rua Cel. Francisco Limongi nº 125 – Centro, nesta cidade de São Jose de Vale do Rio Preto/RJ, onde poderão ser retirados os modelos de requerimentos e de Declaração, que constam no anexo desta Deliberação.

§ 1º O requerimento de inscrição deverá ser preenchido e protocolado mediante pagamento da taxa devida, até a data constante do *caput* deste artigo, na Prefeitura Municipal e instruídos com os documentos determinados na lei e na ordem cronológica de protocolos;

§ 2º Para atestar Idoneidade, consideram-se Autoridades: O Prefeito Municipal, Secretários de Governo e Vereadores;

Art. 7º. Encerrando o prazo para inscrições, a Comissão Eleitoral, do dia 27 de janeiro ao dia 31 de janeiro de 2014, fixará no mural de publicação da Prefeitura Municipal e na sede do Conselho Tutelar, a lista com a nominata dos candidatos que requereram inscrição, as quais poderão, de 01 a 05 de fevereiro de 2014, serem impugnadas por qualquer munícipe, por escrito e fundamentadamente.

§ 1º. Desde o encerramento das inscrições, todos os documentos e, especialmente os documentos dos candidatos, estarão à disposição dos interessados no CMDCA, para exame e conhecimento dos requisitos exigidos e cumpridos.

§ 2º. No prazo de 06 a 10 de fevereiro de 2014, na sede da Prefeitura, no protocolo, os pré-candidatos impugnados, deverão comparecer para tomar conhecimento pessoal de possíveis impugnações e poderão assim apresentar respostas a estas, por escrito, juntando os documentos que entenderem cabíveis, em três dias.

§ 3º. No prazo de 14 a 20 de fevereiro de 2014, os processos serão analisados e a Comissão Eleitoral emitirá o seu parecer favorável ou desfavorável, que poderá ser objeto de recurso ao Plenário do CMDCA.

DO EXAME DE CONHECIMENTOS SOBRE O ECA E NORMAS VIGENTES

Art. 8º. Decorrido o prazo indicado no § 3º do art. 7º, a Comissão Eleitoral publicará a lista nominata dos pré-candidatos em condição de prestarem a Prova de conhecimento, prevista no art. 17, inciso VII da Lei Municipal nº 1802 de 11 de novembro de 2013, que versará sobre o Estatuto da Criança e o Adolescente, Lei Nacional nº 8.069 de 13 de julho de 1990, Lei Municipal nº 1802 de 11 de novembro de 2013, lei Municipal nº 112 de 09 de abril de 1991 e a Resolução CONANDA nº 139 de 17 de março de 2010 e Língua Portuguesa, conforme conteúdo do parágrafo 1; , onde deverão ter, no mínimo, 60% de acertos para serem considerados Aprovados, sendo, mesmo em caso de reprovação, as provas corrigidas juntadas aos respectivos processos administrativos de inscrição;

§ 1º. O dia, local, hora e demais normas específicas e correção da Prova que versarão sobre: Leitura; compreensão e interpretação de textos verbais e não verbais; Função da linguagem;; figuras de linguagem; gêneros discursivos e tipologia textual; Ambigüidade de palavras e de construção; coordenação e subordinação; concordância e regência nominais e verbais; Classes de palavras: formas e empregos; Pontuação e acentuação; que serão, pela Comissão Eleitoral, mais definidas oportunamente em Deliberação, tendo em vista às necessidades que se apresentarem (por exemplo, numero a serem examinados, disponibilidades de local, análise de outras provas e resultados e etc);

§ 2º. Aplicada a Prova, a Comissão Eleitoral e Auxiliares, terão o prazo de 10 (dez) dias para correção e divulgação dos resultados, franqueando aos interessados, tirarem copia da prova corrigida;

§ 3º. Da correção, resultado e Aprovação ou não, terão os aferidos um prazo de 05 (cinco) dias para recorrerem, fundamentadamente, ao Plenário do CMDCA, que em 10 (dez) dias julgará os recursos.

Art. 9. Decorrido os prazos indicado no art. 9º, a Comissão Eleitoral encaminhará copia dos processos administrativos completos, via ofício, ao Ministério Público Estadual, para a emissão de Parecer favorável ou desfavorável às candidaturas em 10 (dez) dias.

Art.10.Decorrido o prazo atribuído ao Ministério Público Estadual, a Comissão Eleitoral, reunir-se-á em 10 (dez) dias, para DEFERIR OU NÃO as candidaturas, do qual, poderão recorrer no prazo de 05 (cinco) dias ao Plenário do CMDCA, que terá 10 (dez) dias para, em ultimo grau, DEFERIR OU NÃO AS CANDIDATURAS;

Art. 11 Em seguida, a Comissão Eleitoral fará publicar edital contendo a nominata dos candidatos que tiveram suas inscrições deferidas e indeferidas no Diário Oficial do Município, sendo afixado no mural de publicações da Prefeitura Municipal e no Conselho Tutelar.

DAPROPAGANDA

Art. 12.A propaganda será permitida, nos moldes da legislação vigente para o caso deste tipo de Eleição não oficial, podendo ainda ser objeto de Deliberação oportuna;

DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 13. No local da votação deverão estar presentes os integrantes da Mesa Receptora, sendo que a Comissão Eleitoral cuidará de divulgar amplamente o horário e local para a coleta de votos, para os fins de que trata a legislação vigente e aplicável à espécie.

Parágrafo único. Não comparecendo alguns dos integrantes da Mesa Receptora, os remanescentes designarão, para a mesa, cidadãos que aceitem o encargo, podendo ainda a Comissão Eleitoral impedir ou restringir o Trafego de veículos no local defronte ao local ocorreram as eleições, visando a prevenção de acidentes e a lisura do pleito.

Art. 14.A Comissão Eleitoral providenciará o apoio da Justiça Eleitoral, através cessão de Urnas do contrato informado na Resolução 22.685 do TSE, urnas eletrônicas e acomodações de técnicos, para tal com todo apoio orçamentário e financeiro do Executivo Municipal.

§ 1º. o votante dirigir-se-á a cabine indevassável e através do voto eletrônico em um único e exclusivo candidato, sob a supervisão da Comissão Eleitoral.

§ 2º. O votante que não se identificar, através de documento oficial com foto e título de eleitor, provando ser eleitor do município, poderá ficar impedido de votar.

§ 3º. Não poderão conter nas cabines de votação quaisquer sinais ou manifestações que identifiquem o votante ou impossibilitem sua livre manifestação, sob pena de nulidade dos votos, no que serão sempre vistoriadas pelo Presidentes e Mesários.

§ 4º. Quaisquer abusos e condutas indevidas de Candidatos, fiscais ou outras pessoas, serão, de pronto, reprimidas pelos Presidentes dos Pontos de Votação, se necessário com o apoio da Força Policial, sendo os fatos levados à Comissão Eleitoral, que tomará as medidas cabíveis, podendo ate, cassar o registro da candidatura do responsável;

Art. 15. Os candidatos que tiverem seus registros deferidos poderão credenciar 1 (um) fiscal, para atuar junto ao local de votações e apurações.

Art. 16. Encerrada a coleta dos votos, a Mesa Receptora lavrará ata circunstanciada e encaminhará os boletins à Comissão de Eleitoral, que divulgará oficialmente o resultado, na forma da lei, em ato público, sendo de tudo lavrada ata circunstanciada, a qual será assinada pelos integrantes da Comissão Eleitoral, Fiscais e/ou Candidatos presentes ao ato.

§ 1º. O lançamento dos votos dados a cada candidato será feito em formulário próprio emitido pelas Urnas Eletrônicas e rubricado pelos integrantes da Comissão Eleitoral e fiscais presentes.

§ 2º Após a contagem, os votos ou boletins eletrônicos serão novamente colocados em caixa e envelopes lacrados, devendo aí ser conservados pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 17. As impugnações e reclamações serão decididas no curso da votação ou apuração, administrativamente pela Comissão Eleitoral, por maioria de votos, dando ciência ao Ministério Público e os interessados presentes.

Art. 18. Ao CMDCA, em Plenário, no prazo de 10 (dez) dias da apuração da votação, cabe decidir recursos contra as decisões da Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. Os demais recursos das decisões da Comissão Eleitoral eventualmente interpostos deverão ser decididos, pelo CMDCA, na forma de seu Regimento Interno, no prazo máximo de 10 (dez) dias da divulgação dos resultados da votação, o qual determinará ou não as correções necessárias.

Art. 19. Decididos os eventuais recursos, o CMDCA, de posse dos resultados finais, divulgará a relação dos eleitos, seus suplentes e cadastro de reserva, determinando a data da posse dos mesmos.

Parágrafo Único. Em caso de empate no resultado da votação, no caso de indefinição, terá preferência o que tiver melhor nota na Prova de Conhecimento, persistindo, será o candidato mais interessa ao serviço publico a ser realizado, por decisão fundamentada do CMDCA, nesta ordem de preferências.

Art. 20. Os casos não tratados serão objeto Deliberações específicas da Comissão Eleitoral que será Decididos os eventuais recursos, o CMDCA, de posse dos resultados finais, divulgará a relação dos eleitos, seus suplentes e cadastro de reserva, determinando a data da posse dos mesmos em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

Art. 21. Esta Deliberação regulamenta o Processo Eleitoral, podendo ser aprimorada por deliberações específicas que atentam a melhor seleção dos Candidatos ao Conselho Tutelar, revogando-se disposições em contrário;

São Jose do Vale do Rio Preto, RJ, em 10 de Dezembro de 2013

AMARILDO CALDEIRA

Comissão Eleitoral/ CMDCA – São José do Vale do Rio Preto

Pr MOISES FERREIRA LEAL

Comissão Eleitoral/ CMDCA – São José do Vale do Rio Preto

JOSE CARLOS DE FREITAS

Comissão Eleitoral/ CMDCA – São José do Vale do Rio Preto

ANEXO I - resolução CMDCA n°001/2013- CRONOGRAMA DE ELEIÇÕES

CRONOGRAMA DE ELEIÇÕES

Do dia 10 ao dia 26 de dezembro de 2013 – publicação do Edital no Diário Oficial do Município;

Do dia 26 de Dezembro de 2013 a 26 de janeiro de 2014 – inscrição no Protocolo da Prefeitura Municipal;

Do dia 27 a 31 de janeiro de 2014 – fixação da lista com a nominata do requerentes e prazo de impugnações por qualquer município;

Do dia 01 a 10 de fevereiro de 2014 – prazo saber das impugnações e responde-las;

Do dia 11 e 25 de fevereiro de 2014 – parecer da Comissão Eleitoral e lista de habilitados a Prova;

Do dia 26 de fevereiro a 15 de março de 2014 – aplicação da Prova de Conhecimentos;

Do dia 16 a 26 de março de 2014 – resultados da Prova;

Do dia 26 de março e 01 de abril de 2014, recursos contra resultado da Prova;

Do dia 02 a 12 de abril de 2014, julgamento dos recursos da prova e encaminhamento de copia dos processos ao MPRJ, para parecer;

Do dia 13 a 23 de abril de 2014 – Decisão final sobre as candidaturas;

Do dia 24 de abril a 24 de maio de 2014, Campanha Eleitoral, nos limites da lei e

No dia 25 de maio de 2014 – ELEIÇÕES TUTELARES DE 09:00 ÀS 17:00HS NO COLÉGIO CENECISTA VALE DO RIO PRETO.

**ANEXO II - resolução CMDCA nº 001/2013 MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE
MODELO**

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL

Eu, _____, abaixo assinado, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes de São Jose do Vale do Rio Preto/RJ- CMDCA São Jose/RJ, DECLARO para os devidos fins, que conheço o Sr. a _____ portador (a) do documento de identidade nº _____ há mais de _____ anos, sabendo tratar-se de cidadão (ã) de conduta irreprovável, não sendo de nosso

conhecimento nada que o (a) desabone até a presente data.

_____, de _____ 20_____
local e data

Assinatura:

Nome:

Autoridade:

ANEXO III - resolução CMDCA nº 001/2013 - MODELO DE REQUERIMENTO

MODELO

São Jose do Vale do Rio Preto. RJ, ___ de _____ de _____

Ilmo Senhor
Presidente da Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos
Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA

! !
! !
! p/colar !
! Foto 3x4 !
! recente !

Eu, _____, portador da Identidade nº _____ emitida pelo
_____ e CPF nº _____, residente e domiciliado a
_____ CEP _____, telefone _____, FAX
_____, e-mail _____, vem por meio deste, solicitar a Vossa Senhoria e demais pares a
minha inscrição como Candidato ao Conselho Tutelar, nas próximas Eleições Tutelares, que se avizinham,
Para tal, declaro conhecer todas as regras da Eleição Tutelar, inclusive a Resoluções CONANDA nº 139/2010
e estar o presente acompanhado com toda a documentação pertinente, em especial, à exigida no Art. 17 e
seguintes da lei Municipal nº 1.802 de 11 de novembro de 2013, assumindo assim, toda a responsabilidade pelos
mesmos, colocando-me à disposição para esclarecimentos complementares, no endereço supra .

Nestes Termos

Pede Deferimento

Assinatura do Requerente

Obs- o presente deve ser protocolado no setor próprio do Poder Executivo, ate as 17:00 hs do ultimo dia
de inscrições, como pagamento da devida taxa (salvo liberação da Secretaria de Fazenda).

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE ELEIÇÃO/2013**

PRIMEIRA REUNIÃO

Aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze, as onze horas, foi realizada no prédio em que funciona a Secretaria Municipal de Educação, a primeira reunião da Comissão de Eleições para o Pleito do Conselho Tutelar do Município, que deixou de ser realizada na Sede do Conselho Tutelar, frente aos mesmos terem interesses diversos, assim, presentes os Conselheiros Municipais Amarildo Caldeira; Jose Carlos de Freitas e Pr Moises Ferreira Leal, eleitos na Reunião Ordinária do CMDCA de três de Dezembro de dois mil e treze, abertos os trabalhos, esclareceu o Conselheiro Amarildo, que, após diversas solicitações, finalmente, o Gabinete do Prefeito e a Procuradoria Jurídica do Município, lhe encaminharam uma Minuta de Edital, esta foi estudada a adequada à nova lei e ora é entregue aos membros da Comissão para os devidos estudos e deliberação futura, esclarecendo ainda que uma copia desta já foi, no Processo Administrativo numero 8614/2013, encaminhada à Procuradoria Jurídica Municipal para às análises, inclusive às exigências legais de 2º Grau de Instrução e a aplicação de Prova de Conhecimentos aos candidatos, esclarecendo-se aos Conselheiros que o Pleito só poderá ser realizados se tivermos, pelo menos, 10 (dez) candidatos habilitados, posto que assim determinam as leis superiores vigentes, uma vez sempre haverá 05 (cinco) Titulares e 05 (cinco) Suplentes, ficando, desde já o Conselheiro Amarildo Caldeira, na qualidade de presidente do CMDCA autorizado a, por Ofício, tomar as medidas para a publicidade (ir as rádios locais e jornais) e as medidas para se conseguir às Urnas Eletrônicas, através do TRE-RJ, assim, as treze horas, esgotada a primeira pauta da reunião, ficando a próxima determinada para o dia dezessete de Dezembro, às dez horas, no mesmo local, dando-se por encerrados os trabalhos, lavrando-se esta Ata, que segue assinada pelos CMDCAS acima nominados.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE ELEIÇÃO/2013****SEGUNDA REUNIÃO**

Aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze, as onze horas, foi realizada no prédio em que funciona a Secretaria Municipal de Educação, a segunda reunião da Comissão de Eleições para o Pleito do Conselho Tutelar do Município, que deixou de ser realizada na Sede do Conselho Tutelar, frente aos mesmos terem interesses diversos, assim, presentes os Conselheiros Municipais Amarildo Caldeira; Jose Carlos de Freitas e Pr Moises Ferreira Leal, eleitos na Reunião Ordinária do CMDCA de três de Dezembro de dois mil e treze, abertos os trabalhos, passaram ao Conselheiros a discutir a minuta do Edital, que foi assim devidamente ajustada e adequada, tendo o Conselheiro Pr Moises, trazido preocupação quanto a atual falta de um membro do sexo feminino como Conselheiro Tutelar; a lei foi revisada e como não contempla a reserva de vagas, deliberou-se que, por falta de amparo legal, apenas como critério de desempate o CMDCA poderá deliberar no superior interesse do serviço publico, lançando-se a prerrogativa no Edital, art. 19; O conselheiro Carlos Freitas, chamou atenção para as exigências quanto a prova de conhecimentos, especificamente, na matéria Português, sendo deliberado que a exigência será do conteúdo exigido para o nível de escolaridade médio completo de acordo com lei, assim, conclui-se os trabalhos e ficou o Conselheiro Amarildo, autorizado a publicar e tomar as medidas de publicidade, as treze horas, esgotada a primeira pauta da reunião, ficando a próxima determinada para o dia dezessete de Dezembro, às dez horas, no mesmo local, dando-se por encerrados os trabalhos, lavrando-se esta Ata, que segue assinada pelos CMDCAS acima nominados.

**ATOS DO PODER LEGISLATIVO****Atos da Presidência da Câmara****CORRIGENDA**

Por ter saído com erro material, na edição nº 445, de 12/12/2013, na Resolução que Dispõe Sobre a Criação do “Prêmio Bernadeth Madeira Dias” para “Mulher Destaque” do Município de São José do Vale do Rio Preto e dá outras providências, onde se lê Resolução n 1.097, leia-se Resolução nº 1.098.